Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 22/2007

MENSAGEM Nº 21/2007

RECEBIDA EM: 22 de fevereiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 22/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de fevereiro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 26 de fevereiro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2007.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 92/2007

Lei nº 2743, de 20 de março de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3994, do dia 23 de março de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 3994 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.743, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, que tem por objeto a cessão do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, Cedente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 746.995-SSP/PR e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado Município outorga Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 03 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2006, doravante denominado Cessionário, que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do Cedente, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o Cessionário a utilize para a implantação da Unidade Local do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da Cláusula Segunda, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido seu objeto, ou pelo interesse publico.

Parágrafo único.

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos que norteiam o interesse publico, o Cessionário não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:

O Cessionário fica obrigado a :

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado, conforme laudo de vistoria do imóvel exarado no ato do recebimento do mesmo, devendo ainda assinar termo de recebimento do referido imóvel;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da Clausula segunda;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do Cedente;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz, e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta - do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 20 de março de 2007.

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal
Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 22/2007

Súmula: Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, que tem por objeto a cessão do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. nº 746.995-SSP/PR.e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal,** ao **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT,** com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor **Davi José de Castro Gouvêa,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 3 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 4 de maio de 2006, doravante denominado **Cessionário,** que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente,** adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – Destinação:
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para a implantação da Unidade Local do **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Cláusula Terceira – Prazo:
A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da **Cláusula Segunda,** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido seu objeto, ou pelo interesse público.

Parágrafo único.
Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos que norteiam o interesse publico, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

Cláusula Quarta – Obrigações do Cessionário:
O **Cessionário** fica obrigado a:

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado, conforme laudo de vistoria do imóvel exarado no ato do recebimento do mesmo, devendo ainda assinar termo de recebimento do referido imóvel;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Cláusula segunda**;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta – do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2007

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Neste caso, o imóvel será utilizado para criar uma Unidade Local do DNIT em Pato Branco, proporcionando melhor atendimento à região.

A matéria encontra respaldo legal e está apta a seguir sua regimental tramitação. Diante disso e após análise da matéria, emitirmos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de março de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL - Membro

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Câmara Municipal de
Pato Branco
F. 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei em análise, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 21/2007, celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Com a cessão do bem municipal, que está localizado sobre o lote nº 30-R-5, na Avenida Tupi, nesta cidade, será criada uma Unidade Local do DNIT em Pato Branco, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento à região Sudoeste do Paraná transformando nosso município num pólo regional com respeito aos assuntos relacionados às rodovias, junto ao DNIT e DER.

Além de proporcionar melhor atendimento local, o DNIT estará gerando 7 empregos, contribuindo assim para o desenvolvimento do município.

Diante disso e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de março de 2007.

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Osmar Braun Sobrinho – PV
(Presidente)

Volmir Sabbi – PT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 19

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 22/2007, obter autorização legislativa para firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O objetivo do Termo é a cessão por parte do Município de Pato Branco ao DNIT, do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, Matrícula nº 37.977 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Neste local, deverá, o DNIT, instalar seu escritório regional, com objetivo de melhor atender a região sudoeste, em relação a manutenção e a conservação das rodovias federais.

O presente termo vigorará pelo período de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

As despesas relativas á manutenção do imóvel, às faturas de água e energia elétrica, correrão por conta do Cessionário DNIT.

Em separado, via requerimento, faremos algumas sugestões de alteração no corpo do Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Assim, em havendo interesse público, na referida Cessão, opinamos pelo PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 15 de março de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

RECEBIDO
16/03/07 Hora 14:30
PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Ofício nº 251/07/GP. Pato Branco, 16 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Em atenção ás sugestões formuladas pelos nobres parlamentares por ocasião da discussão do projeto de lei que busca autorização legislativa pra celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, onde foram propostas algumas alterações no referido Termo de Cessão, encaminhamos em anexo novo termo com as sugestões devidamente incluídas e solicitamos a sua substituição no mencionado projeto de lei.

Respeitosamente.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. nº 746.995-SSP/PR.e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal,** ao **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT,** com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor **DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 03 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2006, doravante denominado **Cessionário,** que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente,** adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para a implantação da Unidade Local do **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Cláusula Terceira - Prazo:
A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos , podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da **Cláusula Segunda,** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido seu objeto, ou pelo interesse publico.

Parágrafo único.
Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos que norteiam o interesse publico, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:
O **Cessionário** fica obrigado a :

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado, conforme laudo de vistoria do imóvel exarado no ato do recebimento do mesmo, devendo ainda assinar termo de recebimento do referido imóvel;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Clausula segunda**;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz, e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta - do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 28/02/07 Hora 16:40
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Laurindo Cesa - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas para o **projeto de lei nº 22/2007**, de 22 de fevereiro de 2007, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 21/2007, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e DER, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informar esta Casa de Leis, o que segue:

- área construída sobre o imóvel em metros quadrados;
- quantos empregos locais serão criados;
- informar se serão cedidos servidores (em caso afirmativo informar quantos e quais cargos).

As informações são necessárias para que possamos analisar a matéria e posteriormente emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2007.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para firmar Termo de Cessão de Uso Gratuíto de Bem Municipal, com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a cessão de imóvel público visa a criação de uma Unidade do DNIT em Pato Branco, com o fito de proporcionar melhor atendimento à região sudoeste do Paraná, transformando nosso Município num pólo regional com respeito aos assuntos relacionados às rodovias, junto ao DNIT e DER.

Verificando a doutrina pátria a respeito do assunto, constatamos que **Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.Quando, porém, a cessão é para outra entidade (de outro ente governamental), necessário se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos.** (Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada – Hely Lopes Meirelles – pág. 316/317)

O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, parte integrante da presente proposição (Anexo I), **tem por objeto a cessão de imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, destinado exclusivamente para a implantação da Unidade Local do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

A matéria encontra-se amparada nas normas contidas nos artigos 9º, incisos II e XIII e 66 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise das condições previstas dos termos da referida Cessão de Uso.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Receita Federal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Jalcio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.892.707/0001-00		**14/02/2002**

NOME EMPRESARIAL
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DNIT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
QD 03 LOTE A	**S/N**	**ED N DOS TRANSP 4 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.040-902	**SAN**	**BRASILIA**	**DF**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/02/2002**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **26/02/2007** às **15:50:04** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/02/2007

RECEBIDO
Data 22/02/07 Hora 18h24
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

MENSAGEM Nº 021/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal firme **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.892.707/0001-00, que tem por objeto a cessão do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel objeto da cessão visa a criação de uma Unidade Local do DNIT em Pato Branco, com o fito de proporcionar melhor atendimento à região Sudoeste do Paraná transformando nosso município num pólo regional com respeito aos assuntos relacionados às rodovias, junto ao DNIT e DER.

Contando com a compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de fevereiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Jalécio

PROJETO DE LEI Nº 22/2007

Autoriza o Chefe do poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal** com o **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.892.707/0001-00, que tem por objeto a cessão do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. nº 746.995-SSP/PR.e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal,** ao **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT,** com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor **DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 03 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2006, doravante denominado **Cessionário,** que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente,** adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para a implantação da Unidade Local do **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Cláusula Terceira - Prazo:
A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos , podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da **Cláusula Segunda,** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido seu objeto, ou pelo interesse publico.

Parágrafo único.
Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos que norteiam o interesse publico, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:
O **Cessionário** fica obrigado a :

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado, conforme laudo de vistoria do imóvel exarado no ato do recebimento do mesmo, devendo ainda assinar termo de recebimento do referido imóvel;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Clausula segunda**;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz, e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta - do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

Substituído conforme Ofício 251, de 16/08

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Viganó, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. nº 746.995-SSP/PR.e CPF nº 036.794.469-34, a seguir denominado **Município** outorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal,** ao **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT,** com sede no Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo Superintendente do Estado do Paraná, Senhor **DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 939.256-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.236.859-87, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo Guimarães, n.º 308, Bairro Jardim Social, em Curitiba – Paraná, conforme Portaria n.º 81, de 03 de maio de 2006, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2006, doravante denominado **Cessionário,** que tem por objeto o uso gratuito de imóvel de propriedade do **Cedente,** adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto:
Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso do imóvel localizado sobre o lote nº 30-R-5, de propriedade desta Municipalidade, matriculado sob nº 37.977, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - Destinação:
O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para a implantação da Unidade Local do **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.**

Cláusula Terceira - Prazo:
A Cessão outorgada vigirá por prazo de 10 (dez) anos , podendo ser prorrogado por igual período, e rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Cláusula Primeira,** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

Parágrafo único.
Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Fabrica

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:
O **Cessionário** fica obrigado a :

a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;

b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição**;

c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;

d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.

e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

f) as despesas relativas ao consumo de água, luz, e outras inerentes ao uso do imóvel, serão de responsabilidade do Cessionário.

Cláusula Sexta - do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Cedente
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Dpto. Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Cessionário
DAVI JOSÉ DE CASTRO GOUVÊA - Superint. do DNIT no Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 298/06

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Assessor de Assuntos Legislativos

DATA: 29.11.2006

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhor Assessor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento de Projeto de Lei para cessão do imóvel localizado sobre o Lote 30-R-5, sito a Av. tupi, em Pato Branco – Pr, para a implantação da UL-9/3 – **DNIT/PR.**

Salientamos que a implantação do **DNIT/PR,** em nosso município é de grande importância para a região, pois transforma Pato Branco num pólo regional com respeito aos assuntos relacionados às rodovias junto ao DNIT e ao DER.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de agilizar este projeto de Lei, agradecemos.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 249061

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

50609.000998/2006-75

Ao Supervisor da Unidade Local de Laranjeiras do Sul/PR

Para que possamos analisar as oportunidades da transferência de sede da UL-9/3 para a cidade de Pato Branco/PR, solicitamos instruir o processo com os elementos em seguida relacionados:

- Planta do Imóvel;
- Documentos do imóvel;
- Certidão negativa de tributos e eventuais dívidas;
- Condições oferecidas pela Prefeitura;
- Há cessão do imóvel? Por quanto tempo?
- Custo estimado de eventuais reformas;
- Estudo do custo para transferência dos bens de uma unidade para a outra;
- Se o imóvel for do Município, deverá existir uma lei municipal autorizando a cessão do imóvel;
- Mapa rodoviário destacando os trechos abrangidos pelas Unidades Locais.

Em, 31 de outubro de 2006.

ALEXANDRE CARON KARAS
Serviço de Administração e Finanças
SR/PR/DNIT

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 37.977/1

MATRÍCULA Nº 37.977

RUBRICA Elice Ribas

29 de novembro de 2006. Elice Soares Ribas.

IMOVEL SUBURBANO: - Lote nº30-R-5(trinta-R-cinco), desmembrado de uma parte do Lote nº30-R, do **Núcleo Bom Retiro**, sita a Av. Tupi, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***664,155m2(SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E CENTO E CINQUENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº30-R-2, com 29,00m; **SUL**: com o lote nº30-R-4, com 29,00m; **LESTE**: com o lote nº30-R-2, com 22,90m e a **OESTE**: com a Av. Tupi, com 22,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.33 e AV.39-12.244** do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no na **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001 54**.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do registr. nº 37977
Pato Branco, 29 de 11 de 2006
OFICIAL

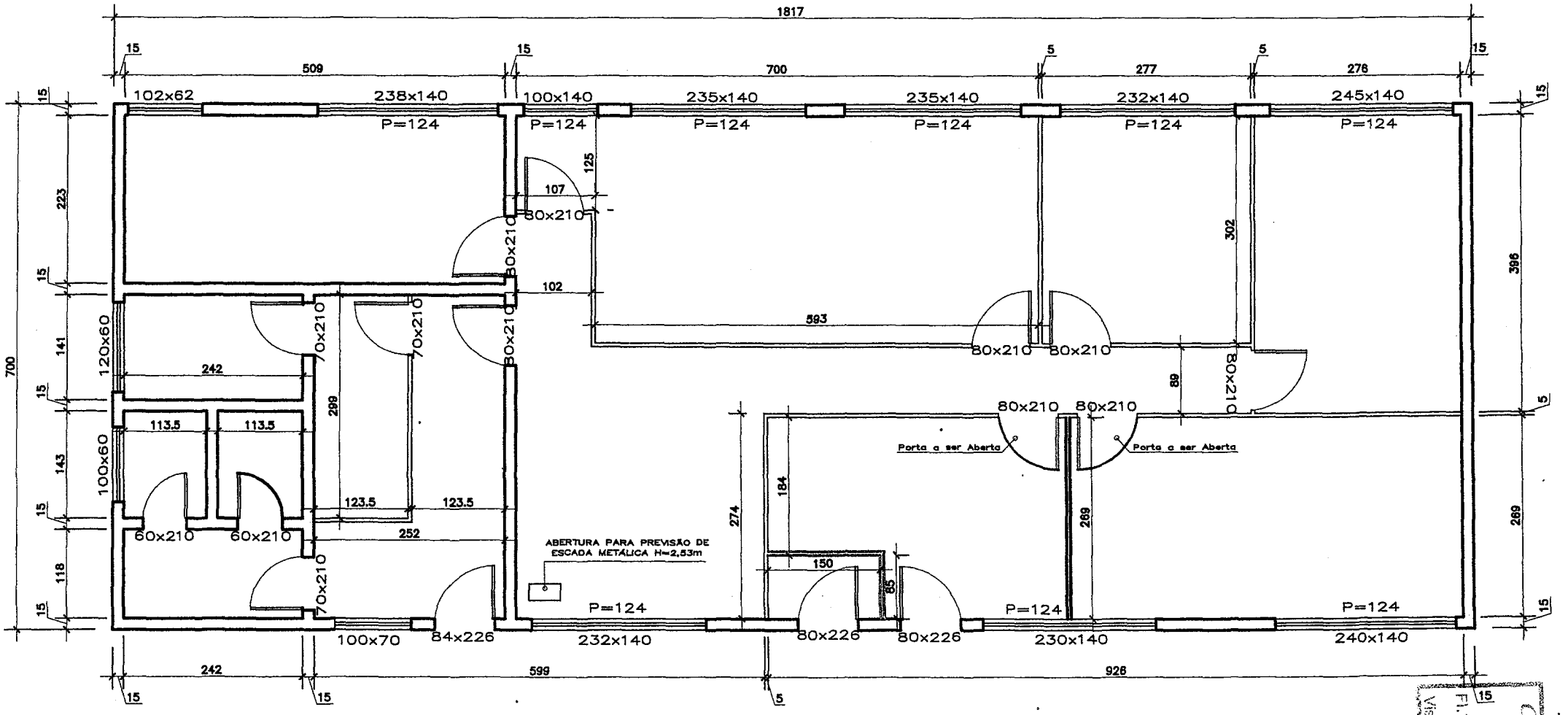
77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

37.977

SEGUE

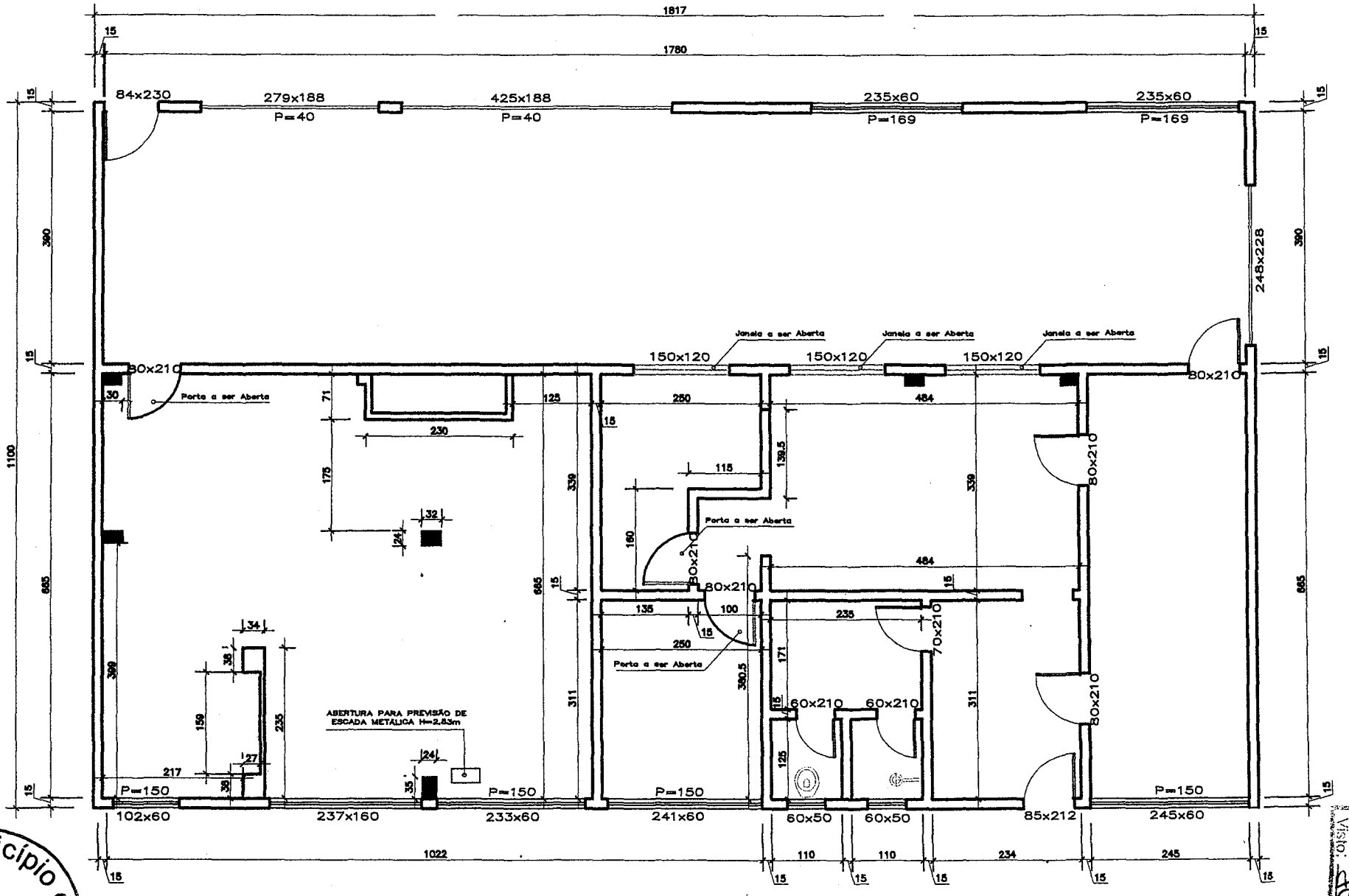


PLANTA BAIXA (Pavimento superior)

A= 927,19m²

Município de Pato Branco
Fls. 05
Serviço

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls.
Visto:



PLANTA BAIXA (Pavimento inferior)

A=199,87m²

CONSTRUIR

EXISTENTE

DEMOLIR

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: